

Pauta do Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017

Capítulo I – Cláusulas Econômicas

Reajuste Salarial

Art. 1º. A CAERN aplicará nos salários de 30 de abril de 2016, o percentual, equivalente à inflação Do período de 01 de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, **Calculada pelo INPC.**

Ganho Real

Art. 2º. A CAERN aplicará nos salários de abril de 2016, o percentual de **(10%)**, equivalente a ganho real.

Vales Alimentação

Art. 3º. A CAERN pagará mensalmente até o último dia útil da primeira quinzena, a título de vale alimentação no valor de novecentos reais (R\$ 900,00) e após trinta (30) dias da assinatura do acordo coletivo de trabalho, incorporará esse valor ao salário dos empregados com trinta (30) anos ou mais de serviço.

§ 1º: O empregado que assim desejar poderá requerer, em prazo a ser estabelecido pela GDH, que seja fornecida parte do valor do benefício ou a sua totalidade em vale refeição.

Alimentação em Jornada Extraordinária

§ 2º: A CAERN concederá Ticket alimentação aos empregados da Manutenção e operação quando em jornada extraordinária determinada pela necessidade de continuidade do serviço o valor de R\$ 20,00 (Vinte Reais) em Cartão Magnético. Será concedida uma antecipação dos vales alimentação no Cartão Magnético para as equipes que constantemente executa serviço extraordinário.

Adicional por Tempo de Serviço – Anuênio

Art. 4º. A CAERN concederá Adicional por Tempo de Serviço na razão de um por cento (1%) sobre o Salário Base do cargo do Empregado, para cada ano de serviços prestados à Companhia, a contar da data de sua admissão.

§ 1º - O Empregado incorporará o tempo de serviço de outras instituições públicas, direta, indireta, fundacional ou autárquica, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados ou dos Municípios, para efeito de gozo deste benefício, contando-se um (01) ano para cada grupo de três (03) anos nesses órgãos, depois de completados dois (02) anos de exercício funcional na **CAERN**, a partir da data de sua admissão nesta.

§ 2º – A aplicação do adicional por tempo de serviço, objeto desta Cláusula, fica limitada ao teto de quarenta por cento (40%), sobre o salário base do cargo.

§ 3º – O Adicional aqui mencionado é parte integrante, para todos os efeitos, do salário do empregado, independentemente de transcrição ou de término do prazo de validade deste acordo, e engloba os valores congelados e concedidos anteriormente sobre a mesma rubrica, não havendo qualquer tipo de acumulação.

Promoção por Merecimento e por Tempo de Serviço

Art. 5º. Serão atualizados os estágios salariais não concedidos desde 1999 e até 2007, na razão de um (01) estágio de promoção, Auxiliar/médio/Médio técnico/superior, para cada dois (02) anos de serviço, perfazendo quatro (04) estágios salariais de promoção por merecimento, e mais quatro (04) subníveis correspondentes às promoções por tempo de serviço, não concedidas no mesmo período e quando da aposentadoria do empregado o mesmo fará jus ao recebimento de todas as parcelas dos estágios.

§ 1º – Será feita a implantação imediata, a partir de 01 de maio de 2016 e com efeitos retroagidos a 01/01/1999, dois (02) estágios salariais de promoção, Auxiliar/médio/Médio técnico/superior, para todos os empregados alcançados pelo período de 1999 a 2007, compensando parte do total previsto no caput deste artigo e para o restante será apresentada até setembro/2016, programação de pagamento com finalização prevista até janeiro/2017.

§ 2º – A **CAERN** destinará o mínimo de seis por cento (6%) do valor total da folha de pagamento para custear as promoções através do sistema de avaliação do desempenho.

Capítulo II – Cláusulas Sócio-econômicas

Adicional de Hora extra e Adicional de Escala e Custo

Art. 6º. A **CAERN** concederá aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária.

- I. Adicional de cem por cento (100%) a incidir sobre os valores devidos para horas extras trabalhadas aos sábados, domingos e feriados;
- II. Adicional de ajuda de custo no valor de **Duzentos Reais (R\$200,00)** para os empregados em regime de escala de revezamento, para fazer frente às despesas com alimentação.

Plano de Saúde e Incentivo Saúde

Art. 7º. A **CAERN** celebrará um contrato para prestações de serviços médico-hospitalares e outro para prestações de serviços odontológicos, credenciando médicos, hospitais, clínica especializada, odontológica com abrangência em todo o estado do Rio Grande do Norte, visando assegurar aos seus empregados, o cônjuge, pais, filhos, dependentes legais e pessoa que assim for reconhecida pela legislação previdenciária e do Imposto de Renda de Pessoa Física, assistência e cobertura mínima de atendimento estabelecidas na Lei 9.656 de 03.06.98 e suas alterações posteriores.

§ 1º – A **CAERN** participará com valores de incentivo para os empregados, cônjuge, filhos ou pessoas de quem detenha a guarda legal até vinte e um (21) anos ou até vinte e quatro (24) se universitário e para pais comprovadamente inválidos, filhos com necessidade especiais, devendo para os demais assistidos ser pago o valor integralmente pelo empregado.

§ 2º – A **CAERN** concederá os mesmos valores de incentivos para empregados participantes de outros planos de saúde contratados diretamente com os empregados ou intermediados pelo Sindágua-RN.

§ 2º – A concessão do benefício poderá ser feita com:

- I. Pagamento do valor total diretamente à empresa contratada e com desconto em folha de pagamento da parte cabível ao empregado, nos planos que forem contratados diretamente pela CAERN e sempre que esta opção mostra-se possível e oportuna;
- II. Pagamento do incentivo sob a rubrica de “**incentivo saúde**” no contra cheque do empregado, condicionado à comprovação inicial de contratação de plano de saúde, com reapresentação de comprovação nos meses de janeiro, maio e setembro.

§ 3º – As condições estabelecidas no edital que regula o referido contrato que a **CAERN**, celebrará, somente poderão ser modificadas para adequar-se à Legislação Federal pertinente e/ou por motivo de negociação prévia entre **CAERN** e **SINDÁGUA-RN**.

§ 4º – O Empregado participará das despesas conforme as faixas salariais a seguir atualizadas a cada reajuste salarial, a qualquer título e no mesmo percentual do ACT/2015/2016:

§ 5º – As faixas salariais do artigo anterior compreendem os seguintes códigos financeiros atuais: Salário Base (001), Vantagem Individual (007), Incorporação de Diárias (010), Incorporação de Horas Extras (011), Vantagem Individual/Diária (020), Adicional por Tempo de Serviço de outros órgãos (024), Incorporação de Chefia e Vantagem Individual Anuênio (025).

§ 6º – A CAERN continuará mantendo, na forma vigente, os mesmo benefícios aos Aposentados, associados do APOSCAERN, permitindo que estes continuem, juntamente com os seus dependentes, fazendo parte do grupo da CAERN, sem qualquer ônus para esta, desde que a aplicação do que estatui este Acordo Coletivo não resulte situação mais favorável ao beneficiário.

§ 7º - A CAERN concederá, gratuitamente por dois (2) anos, aos **APOSENTADOS** e dependentes dos empregados que vierem a falecer, os benefícios constantes nesta cláusula.

§ 8º - A CAERN celebrará contrato com instituição e/ou clinicas especializadas no tratamento de dependência química para o empregado ativo, com diagnóstico comprovado e indicação de internamento clínico, assumindo todo o tratamento. Em caso de desistência por parte do empregado, este ficará obrigado a ressarcir a CAERN os valores até então pagos a instituição/clinica de tratamento.

Programa de Incentivo à Educação e Gratificação

Art. 8º. Como forma de incentivo e contribuição à educação com responsabilidade social, a CAERN:

I. Concederá o valor de **duzentos reais (R\$ 200,00)**, para os seus Empregados, devidamente matriculados e com comprovada frequência em cursos de alfabetização, ensino fundamental e supletivo de **1º, 2º e 3º ano do ensino médio**, a título de incentivo educacional para custeio de despesas com material e transporte.

II. Concederá aos seus empregados ressarcimento de cinquenta por cento (50%) das despesas efetivamente comprovadas com matrículas e mensalidades em universidade privada, que estiverem **cursando o 3º grau, pós-graduação, mestrado ou doutorado**, se o benefício do inciso III desta cláusula não for mais vantajoso.

III. Para os empregados que estiverem cursando gratuitamente o **3º grau, pós-graduação, mestrado e Doutorado**, em universidades públicas, será concedido o **valor de quinhentos reais (R\$ 500,00)**.

IV. A CAERN - Compromete-se a estudar maneira de efetivar o ressarcimento integral das despesas efetuadas por empregados em cursos de áreas diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas na Empresa;

V. A CAERN - Concederá um prêmio em percentual sobre o salário base aos empregados portadores de diploma de nível superior, nível técnico e profissionalizante, na forma seguinte:

- a) Para os empregados portadores de diploma de curso profissionalizante ou técnico do nível médio reconhecido pelo MEC e que não ocuparem na CAERN cargo

correspondente a sua formação, será concedido adicional de quinze por cento (10%) sobre o salário base.

- b) Para os empregados portadores de diploma de nível superior, nas modalidades graduação, especialização, mestrado e doutorado, e que não ocuparem na CAERN cargo correspondente a sua formação superior, será concedido adicional vinte por cento (15%) sobre o salário base, para o curso de graduação, vinte e cinco por cento (20%) para a especialização, trinta por cento (25%) para o mestrado e quarenta por cento (40%) para doutorado.
- c) Para os empregados portadores de diploma de nível superior, nas modalidades, especialização, mestrado e doutorado, e que já ocuparem na CAERN cargo de nível superior, sobre o salário base, vinte e cinco por cento (25%) para a especialização, trinta por cento (30%) para mestrado, quarenta por cento (40%) para doutorado.
- d) A CAERN pagará mensalmente aos seus empregados a partir de maio 2016, **Vale Cultura**, através de cartão magnético o valor de cinquenta reais (R\$ 50,00) por empregado como incentivo a cultura.

VI. A CAERN promoverá, anualmente, capacitação profissional para os seus empregados com a finalidade de reciclagem e aperfeiçoamento profissional para o desenvolvimento de suas atividades laborais, e em especial, promoverá cursos de gestão para empregados ocupantes de chefia.

Auxílio Creche, Auxílio Escola, Especial e Auxílio Babá

Art. 9º. A CAERN concederá, mensalmente, o valor de **trezentos reais (R\$ 300,00)**, a título de Auxílio-Creche, Pré-Escola, Escola Especial ou Auxílio Babá.

§ 1º – Será concedido ao pai ou mãe empregado o valor de **trezentos reais (R\$ 300,00)**, por cada filho que esteja cursando da 1ª série do ensino fundamental menor até o 9º ano do ensino fundamental maior, limitada à concessão para até três (03) filhos por empregado.

§ 2º – Não será permitida a acumulação de pagamento de mais de um benefício a mais de um empregado quando estes detiverem conjuntamente a guarda de um mesmo dependente beneficiário, ocasião em que o benefício será concedido somente à mãe e quando o dependente for comum a mais de um empregado sem que todos detenham a guarda legal daquele, o benefício será concedido a quem fizer comprovação de ser o guardião legal deste dependente.

§ 3º – Tratando-se de empregado separado judicialmente ou divorciado o benefício será concedido mediante solicitação deste, mas somente será repassado para a pessoa que detiver a guarda legal do dependente beneficiado.

Gratificação e Fracionamento de Férias

Art. 10. A CAERN concederá gratificação de férias aos seus empregados na forma seguinte:

- I. Cinquenta por cento (50%) da remuneração do empregado no mês imediatamente anterior às férias deste;
- II. Setenta por cento (70%) do salário base concedidos no mês das férias do empregado.

§ 1º. O empregado poderá, dentro do período de aquisição das suas férias, fracionar o período de gozo em dois períodos não inferiores a dez (10) dias.

Transporte

Art. 11. A CAERN concederá de forma não cumulativa, com fulcro na Lei 7418/85 e neste ACT, Transporte aos seus empregados.

§ 1º. Para qualquer das formas previstas neste ACT, a concessão dos benefícios:

- I. Será gratuita:
 - a) Para os empregados que percebam salário base até três (03) pisos salariais da tabela de salários da CAERN;
 - b) Para os Empregados que trabalham na Operação e Manutenção, e estação elevatória de água e/ou esgoto e Reservatórios;
- II. Para empregados que percebam salário base maior do que três (03) pisos salariais da tabela de salários da CAERN será concedido o benefício escolhido descontados seis por cento (6%) em seu salário mensal no que exceder ao limite da gratuidade.

§ 2º. O empregado poderá optar pelo recebimento em pecúnia do valor do **Vale Transporte**, pago através da folha de pagamento mensal, não se revestindo de natureza salarial e, conseqüentemente, não podendo, em nenhuma hipótese, ser incorporado aos salários, conforme artigo 2º e alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei 7418/85.

A conversão em pecúnia respalda-se no artigo 7º e 8º da Lei 7418/85, que, respectivamente, resguarda os direitos adquiridos do trabalhador, se superiores aos instituídos nesta Lei, vedados a cumulação de vantagens, e assegura os benefícios da Lei ao empregador que proporcionar, por meios próprios ou contratados, o deslocamento integral de seus trabalhadores.

§ 3º. O pagamento do vale transporte com conversão em pecúnia, nos moldes do parágrafo anterior, será obrigatório para os empregados com deslocamento casa-trabalho, acima de dois quilômetros (2Km) e que não dispõe de transporte público.

§ 4º. O Valor do Vale Transporte convertido em pecúnia poderá ainda ser pago através de Cartão Magnético Misto com crédito do respectivo valor até o dia primeiro de cada mês e vinculado exclusivamente à compra de combustíveis veiculares.

§ 5º. Para as situações especiais de deslocamento de trabalhadores para locais de trabalho de difícil acesso e que não exista linha regular de transporte público, a CAERN deverá, preferencialmente, providenciar o transporte necessário, ou, com a concordância do empregado, poderá ser substituída essa providência pelo pagamento indenizatório das despesas com transporte da seguinte forma:

- I. Pagamento de quilômetro rodado ao empregado quando for acordado que o deslocamento casa-trabalho-casa será feito em veículo de propriedade ou sob a responsabilidade do trabalhador, com valores de **cinquenta e sete centavos (R\$0,57)** para veículos do tipo motocicleta e **um real e setenta e dois centavos (R\$ 1,72)** para os demais veículos.
- II. Pagamento ao empregado de valor fixo por quilômetro de quarenta e dois centavos (R\$ 0,42), verificado na distância total do trajeto casa-trabalho-casa.

§ 6º. A CAERN pagará sempre o valor total de passagens em transporte público intermunicipal para deslocamento casa-trabalho-casa, observados os descontos e faixas de gratuidade estabelecidos na Lei 7418/85 e neste ACT.

§ 7º. A CAERN disponibilizará com exclusividade um veículo para o Setor de Serviço Social da Empresa, para agilizar o atendimento aos seus empregados.

Reajuste de Diária

Art. 12. A CAERN reajustará no mês subsequente à assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, pelo índice do INPC, os valores da Tabela de Diárias e de ressarcimento de despesas.

§ **Único** – A CAERN não fará distinção de valor de diária pelo nível salarial do empregado, criando, nesse sentido, um valor único.

Licença Prêmio por Tempo de Serviço

Art. 13. A cada decênio de serviço prestado à CAERN o empregado fará jus a uma licença remunerada, a título de Prêmio por Tempo de Serviço, assegurado todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo, inclusive, quando for o caso, a gratificação de função na data da concessão do benefício, na forma seguinte:

- I. Trinta dias para o Primeiro Decênio;
- II. Sessenta dias para o Segundo Decênio;
- III. Noventa dias para o Terceiro Decênio;
- IV. Sessenta dias para trinta e cinco anos;
- V. Sessenta dias a partir do quarto decênio.

§ 1º – Mediante solicitação do empregado poderá o benefício desta cláusula ser convertido em pecúnia, parcial ou totalmente.

§ 3º – O benefício de que trata esta cláusula retroagirá os seus efeitos à data de admissão do empregado na CAERN, não podendo ser contados para este efeito os períodos já gozados por força de Acordos Coletivos anteriores.

§ 4º – O direito a este benefício é imprescritível e poderá ser requerido a qualquer tempo pelo empregado, independentemente do termo final deste acordo.

§ 5º - O Empregado incorporará o tempo de serviço de outras instituições públicas, direta, indireta, fundacional ou autárquica, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados ou dos Municípios, para efeito de gozo deste benefício, contando-se um (01) ano para cada grupo de três (03) anos nesses órgãos, depois de completados dois (02) anos de exercício funcional na CAERN, a partir da data de sua admissão nesta.

§ 6º - Quando empregado for demitido receberá proporcionalmente o valor do prêmio desta cláusula.

Indenização por Acidente do Trabalho

Art. 14. A CAERN pagará a título de indenização por acidente de trabalho, caracterizado por condição insegura, ao empregado acidentado, **o valor de trinta e cinco (35) pisos salariais da tabela de salários** vigente à época do efetivo pagamento.

§ Único – Fará jus a este benefício o empregado que sofrer redução da sua capacidade laborativa em decorrência do acidente do trabalho ou doença profissional comprovado através de laudo médico. Mantendo também os parágrafos do acordo coletivo 2015\ 2016

Revisão do Plano de Cargos e Salário – PCS

Art. 15. A CAERN implantará o PCCR conforme Cláusula do ACT/2015/2016 seus parágrafos em Junho 2016.

Participação nos Resultados

Art. 16. A CAERN concederá anualmente prêmio especial a cada empregado, a título de Participação nos Lucros e/ou Resultados, conforme determina o Estatuto Social da Companhia e legislação vigente.

§ 1º – Os critérios e formas de concessão do prêmio serão determinados através de Comitê Paritário composto por membros representantes da CAERN e do Sindágua-RN, e estabelecidos através de Resolução da Diretoria.

§ 2º - O valor total do prêmio será os Salários Base da folha de pagamento da CAERN e deverá ser rateado em valores iguais para todos os empregado sem qualquer tipo de discriminação censitária.

§ 3º - O benefício desta cláusula é um direito que passa a integrar, uma vez por ano, a remuneração do trabalhador da CAERN, independente de transcrição deste acordo ou de seu termo final.

Jornada de Trabalho

Art. 17. A jornada de trabalho será de trinta horas (30h), com cinco (05) dias semanais de seis horas diárias, de segunda-feira à sexta-feira, ficando a critério da CAERN a distribuição do horário diário.

§ 1º – A jornada de trabalho definida no caput deste artigo não se aplica aos empregados que trabalhem sujeitos à escala de revezamento, que neste caso será de:

- I. Doze horas (12h) trabalhadas por trinta e seis horas (36h) de descanso (12hx36h).
- II. Jornada com escala mista combinada com doze horas (12h) trabalhadas por vinte e quatro horas (24h) de descanso, mais doze horas (12h) trabalhadas por quarenta e oito (48h) de descanso (12hx24h + 12hx48h).

§ 2º – O cômputo da carga horária de trabalho para pagamento das horas extras se dará na forma seguinte:

- I. Para os empregados sujeitos ao regime de escala de revezamento será a soma do que exceder cento e sessenta horas (160h) trabalhadas no mês;
- II. Para os empregados sujeitos à jornada estabelecida no caput deste artigo será a soma das horas trabalhadas que exceder o total de horas estabelecida para essa jornada.

§ 3º – O divisor para pagamento de horas extras será de:

- I. Duzentas horas (200h) para os empregados sujeitos à jornada de trabalho estabelecida no caput deste artigo;
- II. Cento e oitenta horas (180h) para os empregados sujeitos ao regime de escala de revezamento.

§ 4º –

§ 5º –

Cesta de Natalina

Art. 18. A CAERN concederá a título de cesta de natal, por intermédio do cartão eletrônico, o valor equivalente aos valores concedido através do ACT/2016/2017. O valor equivalente a novecentos reais (R\$ 900,00) a ser creditado até o dia 15 de dezembro 2016.

Incorporação Proporcional de FG

Art. 19. A CAERN incorporará proporcionalmente a função gratificada da seguinte forma:

- a) Para os empregados que exerceram a função gratificada por três anos (03), percentual de trinta por cento (**30%**) incorporado;
- b) Para os empregados que exerceram a função gratificada por mais de três (03) anos, dez por cento (**10%**) incorporado para cada ano;
- c) Quando o empregado completar dez (10) anos será incorporado o percentual de cem por cento (**100%**) conforme súmula 372 do TST e termo aditivo acordo coletivo 2006/2007;
- d) Empregado que tenha exercido a Função Gratificada pelo um período de 06 (seis) meses, contínuo ou não, será também computado para fins de concessão do benefício desta cláusula.

Adicional de Insolação

Art. 20. A CAERN pagará a título de adicional por insolação o valor correspondente a **vinte por cento (20%)** para os trabalhadores que exerçam as seguintes atividades:

- I. Empregados que trabalham com leitura e entrega de contas.
- II. Empregados que trabalhem com Serviços externos de operação e manutenção de redes de água e esgoto ou outro que exija a exposição contínua aos raios solares.

Incentivo à Fiscalização e Produção

Art. 21. A CAERN implantará até o mês de novembro/2016 o Programa de Incentivo à Fiscalização e Prestação de Serviço já previsto e aprovado em acordos anteriores.

§ Único - A CAERN estabelecerá em trinta (30) dias após a assinatura do acordo coletivo 2016/2017, metas de fiscalização a serem atingidas pelos empregados.

Capítulo III – Cláusulas Sociais

Auxílio Funeral

Art. 22. Na ocorrência de morte do empregado ou de seu cônjuge, filhos, dependentes legais e pais que constem que seja agregado no plano de saúde, a CAERN concederá e pagará, em até **cinco (05) dias** úteis após apresentação de requerimento, Auxílio Funeral no valor equivalente a cinco mil reais (**R\$ 5.000,00**), que será corrigido anualmente através do Índice do INPC.

§ 1º – Em nenhuma hipótese o prêmio será pago em duplicidade. Havendo concorrência de beneficiários a ordem de prioridade será a que a lei civil estabelecer, comprometendo-se a CAERN a descontar os valores relativos às despesas com funeral em favor de quem efetivamente comprove tê-las feito.

§ 2º - Havendo mais de um beneficiário para o mesmo parente falecido, a CAERN reterá o valor do benefício por dez (10) dias para que todos possam habilitar-se ao prêmio e convocará todos os que assim requererem para proceder a divisão do referido prêmio.

§ 3º - Tornando-se litigiosa a disputa pelo prêmio desta cláusula e não podendo ser resolvida através de acordo mediado pela CAERN ou pelo SINDÁGUA-RN, a CAERN depositará em juízo o valor do prêmio isentando-se de qualquer responsabilidade futura.

Prêmio Aposentadoria

Art. 23. A CAERN concederá prêmio aposentadoria...

.....

§ 9º. O prazo previsto no parágrafo sétimo poderá ser estendido até que o empregado complete setenta e cinco (75) anos, idade limite para permanência de servidor público na ativa.

§ 11º. Quando se tratar de aposentadoria por invalidez o empregado fará a sua solicitação a GDH, apresentando laudo pericial do médico, que será submetido à junta médica da CAERN, para análise da solicitação.

§ 12º. O valor do prêmio já definido no ACT/2015/2016, será reajustado pela variação do INPC apurada no período 01/05/2015 a 30/04/2016.

§ 13º. A CAERN pagará o valor do prêmio de forma proporcional ao tempo de serviço para empregados com mais de trinta (30) anos de serviços e que vierem a falecer sem recebimento do prêmio.

Ausências Justificadas

Art. 24. A CAERN considera como ausência justificada:

I. O afastamento da empregada da empresa, para amamentação do filho, por uma hora, no decorrer do expediente, durante o período de seis (06) meses ou a partir da data em que ocorrer o nascimento do filho amamentando.

II. Frequência às aulas de duas (02) disciplinas e liberação para o dia de provas, para empregados estudantes universitários, cujo horário coincida com o horário de trabalho e as referidas disciplinas sejam no mesmo turno, mediante declaração de exclusividade dessas disciplinas, expedida pela coordenadoria dos referidos cursos.

III. Frequência às aulas de cursos de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado e liberação para o dia de provas.

IV. Assistência dada pelo empregado quando na necessidade de internação hospitalar de qualquer dependente legal, ao cônjuge, ao pai, à mãe do empregado, em caso de doença comprovada através de atestado médico que dirá da necessidade do acompanhamento, de qualquer destes e mediante acompanhamento e avaliação da CAERN através do Setor de Serviço Social.

V. Assistência nas mesmas condições do inciso anterior a qualquer outro dependente de fato que não os dependentes legais definidos neste acordo, desde que comprovada à exclusiva necessidade atestada pelo Setor de Serviço Social da CAERN mediante parecer.

VI. Licença de cinco (07) dias úteis em caso de falecimento dos pais.

VII. 05 (cinco) dias úteis em virtude do casamento.

Licença Maternidade e Paternidade

Art. 25. A CAERN concorda em ampliar para cento e oitenta (180) dias a duração da licença maternidade e para 20 dias a licença paternidade, sem prejuízo do emprego e do

salário, conforme art. 7º, XVII da Constituição Federal, nos termos do Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei 11.770, de 09 de Setembro de 2008 e a legislação vigente.

Licença não Remunerada

Art. 26. A CAERN concederá, mediante solicitação do Empregado, licença não remunerada, por período não superior a dois (02) anos, cuja concessão observará a oportunidade e conveniência do serviço, e somente poderá ser renovada por até dois (02) anos.

§ 1º. Cessada, por qualquer motivo, a licença não remunerada, o Empregado será lotado em posto de trabalho inerente ao seu cargo, a critério da Diretoria da CAERN.

§ 2º. Ao término da licença não remunerada de que trata o caput desta Cláusula, inclusive a renovação, o Empregado deverá permanecer na companhia durante o período mínimo igual ou equivalente ao afastamento.

Capítulo IV – Cláusulas Políticas

Disponibilidade Remunerada de Dirigentes Sindicais

Art. 27. A CAERN assegura a disponibilidade remunerada do Presidente do Sindicato e de mais seis (06) membros da Diretoria, sem prejuízo dos benefícios constantes deste Acordo ou de outros advindos de disposição legal ou concedidos por liberalidade da Empresa, incluídos os direitos à promoção e participação em resultados.

§ 1º – Será assegurada a disponibilidade, nos mesmos moldes deste artigo, de um membro da diretoria da ASSEC e mais dois (02) dirigentes do Sindágua-RN para exercício de função em Federação, Confederação, Central Sindical ou órgão similar com o qual o sindicato se relacione.

§ Único - A CAERN, no período das promoções por mérito e por tempo de serviço, concederá de forma automática o direito de promoção aos empregados cedidos ao Sindágua-RN e/ou ASSEC, na mesma quantidade de níveis que receberia se fosse avaliado e promovido.

Da Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho

Art. 28. A CAERN destinará mensalmente um por cento (1,0%) da sua arrecadação líquida, para investimento em política de segurança, saúde e medicina do trabalho na forma da legislação vigente, visando atendimento das demandas de segurança do trabalhador, saúde ocupacional, assistência social e saúde preventiva da mulher e do homem, observando atentamente a qualidade dos equipamentos de proteção adquiridos e seu enquadramento dentro das exigências dos órgãos normativos.

§ Único - A CAERN, quando do fornecimento do fardamento aos seus empregados, incluirá os seguintes itens para aqueles que exercerem atividades externas:

- a) Chapéu com alça para proteção da incidência dos raios solares;
- b) Calça e Camisa de manga comprida para proteção da incidência dos raios solares;
- c) Calçado do tipo tênis.
- d) Bolsa para conduzir ferramentas como chave de fenda e bobina;
- e) Equipamentos de segurança para empregados que exercem funções dirigindo motocicletas.

Complementação do Auxílio Doença por Acidente de Trabalho

Art. 29. A CAERN pagará ao empregado independente de carência a diferença entre sua remuneração e o valor do benefício de Auxílio doença por acidente de trabalho, concedido pelo instituto nacional de seguridade social – INSS, mais o adicional por tempo de serviço, se devido, não se constituindo, em vantagem, em parcela salarial.

Parágrafo Primeiro – Do valor a ser complementado serão deduzidas as parcelas legais que seriam normalmente descontados se o empregado estivesse na condição de ativo.

Parágrafo Segundo – Em caso de acidente de trabalho, a CAERN se responsabilizará por internamento hospitalar no período que exceda a cobertura do plano de saúde, bem como as despesas com medicamentos, transporte, cama hospitalar, colchão, próteses e órteses, para o tratamento do acidentado mediante parecer do Médico do Trabalho da CAERN, devendo essas despesas serem pagas mensalmente.

Parágrafo Terceiro – A CAERN manterá o plano de saúde

Vigência do Acordo

Art. 30. Este acordo terá vigência a partir de **01 de Maio de 2016** e até **30 de Abril de 2017**, exceto para as cláusulas que não prescrevem. O termo final de vigência ficará automaticamente prorrogado até que novo acordo seja celebrado.

Manutenção das Cláusulas não contempladas nesta Pauta

Art. 31. Serão mantidas todas as Cláusulas do **Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016 e anteriores não contempladas nesta pauta de conformidade com a súmula 277 do TST**, devendo ser expressa e indubitável qualquer alteração que indique nova negociação de direito já conquistado.

